



INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

PORTARIA INMA Nº 394, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para concessão de bolsas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e institucional e de estímulo à inovação coordenados pelo Instituto Nacional da Mata Atlântica – INMA.

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA SUBSTITUTO (INMA), designado pela Portaria MCTI nº 852, de 23 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.055, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e na orientação jurídica consolidada na Nota nº 00001/2025/CP-CT&I/PGF/AGU, resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão de bolsas no âmbito de projetos coordenados pelo Instituto Nacional da Mata Atlântica – INMA, implementadas por intermédio de fundações de apoio responsáveis pela gestão administrativa e financeira dos respectivos projetos.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica às bolsas concedidas no âmbito de projetos coordenados por outras instituições, ainda que tenham como beneficiários servidores do INMA, nem às bolsas concedidas diretamente por agências oficiais de fomento, que se submetem às normas e aos instrumentos próprios da instituição concedente.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º A concessão de bolsas para servidores e colaboradores deverá ocorrer nas seguintes atividades:

- I . pesquisa, compreendendo aquelas que envolvam agências oficiais de fomento, intercâmbio e disseminação, apoio às políticas públicas baseadas em evidência científica, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo INMA;
- II. desenvolvimento tecnológico, compreendendo aquelas destinadas à concepção, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento, à validação, à demonstração, ao escalonamento e à transferência de tecnologias, produtos, processos, serviços, sistemas, materiais, metodologias e protótipos, visando aplicação prática e geração de soluções para demandas científicas, tecnológicas, ambientais, sociais ou produtivas;

III. extensão científica e tecnológica, compreendendo os processos educativos, artísticos, culturais e científicos que tenham por finalidade ampliar a relação do INMA com a sociedade;

IV. inovação, compreendendo as atividades destinadas à geração de produtos, processos, serviços ou a combinações destes, novos ou significativamente aperfeiçoados, passíveis de disponibilização a potenciais usuários ou de implementação no âmbito da própria instituição, com potencial para resultar em melhorias e efetivos ganhos de qualidade, desempenho ou eficiência.

Art. 3º Os projetos com previsão de concessão de bolsas deverão contemplá-las expressamente nos respectivos planos de trabalho, que deverão conter, no mínimo:

I. a previsão das bolsas nos documentos de planejamento e de execução do programa ou projeto; e

II. a identificação e a quantificação das bolsas, com a descrição dos respectivos perfis, valores e períodos de concessão.

Art. 4º As bolsas poderão ser concedidas a:

I. servidores do INMA ativos em efetivo exercício;

II. servidores inativos;

III. servidores de outras ICTs e IES;

IV. pesquisadores, especialistas e profissionais de reconhecida competência, inclusive detentores de conhecimentos tradicionais e saberes associados à sociobiodiversidade, que contribuam para a execução de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, bem como de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V. estudantes regularmente matriculados em cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação, que participem de atividades de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação ou de extensão no âmbito dos projetos disciplinados por esta Portaria.

§ 1º O beneficiário, o INMA e a Fundação de Apoio deverão assinar o Termo de Outorga, conforme modelo estabelecido pela Fundação de Apoio.

§ 2º A duração da bolsa ficará limitada à vigência prevista no projeto.

§ 3º A concessão de bolsa aos servidores de que trata o inciso III dependerá da apresentação de anuência da instituição de origem.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º A concessão de bolsas no âmbito dos projetos de que trata esta Portaria será realizada mediante processo seletivo precedido de chamada pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

§ 1º A chamada pública será divulgada nos sítios eletrônicos do INMA e da fundação de apoio responsável pela execução administrativa do projeto, observadas as normas aplicáveis de ambas as instituições.

§ 2º O instrumento de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

I. a modalidade da bolsa;

II. o objeto e as atividades a serem desenvolvidas;

III. os requisitos para participação, conforme definidos no Termo de Referência do projeto;

IV. os critérios objetivos de avaliação e classificação;

V. o valor, a duração e as condições de implementação da bolsa; e

VI. as hipóteses de cancelamento ou substituição do bolsista, quando cabíveis.

§ 3º Excepcionalmente, quando a natureza das atividades, a especificidade técnica ou o interesse do projeto demonstrarem a inviabilidade ou a inadequação da realização de processo seletivo, a concessão da bolsa poderá ocorrer mediante justificativa técnica fundamentada, baseada no mérito e na compatibilidade da qualificação do candidato com as atividades a serem desenvolvidas, observados os requisitos previstos no

Termo de Referência e as normas desta Portaria.

Art. 6º O INMA, por intermédio do coordenador do projeto, elaborará o Termo de Referência contendo a descrição das atividades, os requisitos de formação, qualificação e experiência, os critérios de seleção, a modalidade e o valor da bolsa, bem como as demais informações necessárias à seleção dos bolsistas, encaminhando-o à fundação de apoio para a adoção das providências necessárias à realização do processo seletivo.

§ 1º O edital de chamada pública, quando cabível, será elaborado pela fundação de apoio, observados seus modelos e procedimentos internos e as especificações constantes do Termo de Referência elaborado pelo INMA.

§ 2º O edital de chamada pública e os respectivos resultados serão divulgados nos sítios eletrônicos da fundação de apoio e do INMA.

§ 3º Para cada processo seletivo, o coordenador do projeto designará comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros, responsável pela análise das candidaturas e pela elaboração da lista classificatória dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 4º Concluído o processo seletivo, o coordenador do projeto homologará o resultado e encaminhará à fundação de apoio a indicação do candidato selecionado para início da fase de implementação da bolsa.

§ 5º A fundação de apoio divulgará o resultado do processo seletivo e solicitará a documentação do candidato aprovado para implementação da bolsa.

Art. 7º As regras de cancelamento e suspensão de bolsa estarão devidamente descritas no edital de chamada pública ou no termo de outorga.

Art. 8º O Termo de Outorga estabelecerá os direitos e as responsabilidades do beneficiário e integrará o edital de chamada pública, quando houver, ou o processo de concessão da bolsa nas hipóteses de dispensa de processo seletivo.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INMA

Art. 9º O Coordenador do Projeto será designado pelo Diretor do INMA, ouvida a Coordenação de Ciências – COCIE, independentemente de processo seletivo ou de chamada pública, em razão da natureza estratégica da função.

§ 1º Quando o projeto tiver sido submetido e aprovado por instituição financiadora com a identificação prévia de seu coordenador, será reconhecido como Coordenador do Projeto o servidor indicado no respectivo instrumento de aprovação, dispensada nova designação, ressalvada a necessidade de substituição por interesse institucional ou a pedido do próprio servidor.

§ 2º O servidor do INMA que exercer a coordenação do projeto poderá ser beneficiário de bolsa vinculada ao respectivo projeto, mediante anuência prévia da Direção do INMA, observadas as disposições desta Portaria e demais normas aplicáveis.

Art. 10. A participação de servidores do INMA em projetos com percepção de bolsa deverá ser compatível com as atribuições do cargo e não poderá comprometer o desempenho das atividades da respectiva unidade de lotação.

Art. 11. A concessão de bolsas a servidores do INMA independe de processo seletivo ou de chamada pública e dependerá de anuência prévia da Direção do INMA, ouvida a Coordenação de Ciências – COCIE, observados os requisitos previstos no projeto e no respectivo plano de trabalho, bem como as demais disposições desta Portaria.

Art. 12. A soma da carga horária semanal destinada pelo servidor às atividades desenvolvidas mediante percepção de bolsas não poderá exceder 16 (dezesesseis) horas, independentemente da modalidade de bolsa, do projeto ou da fonte financiadora.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada carga horária superior ao limite previsto no caput, mediante justificativa fundamentada, parecer técnico da Coordenação de Ciências – COCIE e autorização do Diretor do INMA.

Art. 13. Os valores das bolsas concedidas aos servidores do INMA observarão o disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e deverão guardar proporcionalidade com a remuneração regular do beneficiário, considerando-se, quando aplicável, os valores de referência estabelecidos pelas agências oficiais de fomento, bem como a natureza, a complexidade e a carga horária das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Na inexistência de valores de referência estabelecidos por agências oficiais de fomento, poderão ser adotados valores compatíveis com a qualificação do beneficiário, a natureza e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, mediante justificativa.

§ 2º A soma da remuneração do servidor com as bolsas percebidas observará o limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 14. Em observância ao disposto no art. 13 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, é vedada a concessão de bolsas:

I – para projetos baseados em prestação de serviços de duração indeterminada ou que, pela ausência de prazo para conclusão ou pela reapresentação sucessiva, caracterizem prestação permanente de serviços;

II – para o cumprimento de atividades regulares de ensino de graduação ou de pós-graduação;

III – a servidor, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

IV – a servidor, pela participação em conselhos das fundações de apoio;

V – a servidor que perceba Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização da mesma atividade remunerada mediante bolsa.

Art. 15. É vedada a concessão de bolsa ao servidor quando sua participação no projeto configurar situação de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, entre o bolsista e o Coordenador do Projeto.

§ 1º No relacionamento com pessoa jurídica de direito privado serão aplicadas regras que evitem situações de conflito de interesses, de acordo com o contido na Lei nº 12.813/2013.

§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público interessado em receber a bolsa fará consulta prévia:

I. à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, nos casos que envolvam os agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, inclusive os ocupantes dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 5 e 6 ou equivalentes, nos termos do parágrafo único do art. 8º da referida Lei; ou

II. ao Sistema Eletrônico de Prevenção ao Conflito de Interesses (SeCi), para os demais ocupantes de cargo ou emprego público.

§ 3º Os cargos em comissão DAS níveis 5 e 6 equivalem aos Cargos Comissionados Executivos (CCE) ou às Funções Comissionadas Executivas (FCE) níveis 15 a 17, conforme o Anexo III da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 16. O INMA deverá disponibilizar em seus portais institucionais informações consolidadas sobre os projetos com concessão de bolsa, contemplando:

- I. valores captados e executados;
- II. instrumentos jurídicos firmados;
- III. valores pagos a título de bolsa.

Parágrafo único. Os valores das bolsas referidas no inciso III, pagas aos servidores ou a pessoas físicas não integrantes do quadro de pessoal do INMA, deverão ser divulgados em página do INMA, com a identificação dos beneficiários e os respectivos cronogramas de pagamento, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 17. Nos projetos financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos executados por fundação de apoio, a concessão e a gestão das bolsas deverão observar, além do disposto nesta Portaria, as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e demais normas aplicáveis, especialmente quanto:

- I – ao controle finalístico e de gestão da execução do projeto;
- II – à transparência e à publicidade das informações relativas à concessão de bolsas;
- III – à vedação de pagamento de bolsas em desacordo com as hipóteses previstas no art. 13 do Decreto nº 7.423, de 2010;
- IV – à fiscalização e à prestação de contas dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência entre as disposições desta Portaria e as normas específicas aplicáveis aos projetos financiados com recursos públicos, prevalecerão estas últimas, no que forem pertinentes.

Art. 18. A fiscalização dos contratos celebrados com fundações de apoio observará o disposto em portaria específica do INMA que discipline o relacionamento com fundação de apoio contratada para gestão administrativa e financeira.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO, DA RESTITUIÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 19. A concessão da bolsa será cancelada em caso de abandono do programa ou projeto pelo beneficiário ou de exclusão ou término antecipado do programa ou projeto, bem como na identificação de descumprimento de quaisquer dispositivos legais.

Art. 20. Qualquer valor pago indevidamente ou acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverá ser devolvido pelo beneficiário à conta do projeto de origem ou, caso este já esteja encerrado, à fundação de apoio, que providenciará a destinação adequada do recurso, conforme as normas estabelecidas pela entidade repassadora e a legislação vigente, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. Nos casos de valores pagos por intermédio da fundação de apoio, reserva-se a esta a possibilidade de retenção dos valores pagos e recebidos indevidamente, caso não haja a devolução imediata dos mesmos quando constatada a irregularidade do pagamento.

Art. 21. As situações previstas neste Capítulo, independentemente das medidas imediatas adotadas, são passíveis de apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Diretor do INMA.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Lucena Mendes

Diretor do INMA



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lucena Mendes, Diretor**, em 04/09/2026, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14032557** e o código CRC **B3D8CD7B**.

Referência: Processo nº 01239.000102/2026-41

SEI nº 14032557